

máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 170 - O pedido de reconsideração será decidido no prazo de 15 (quinze) dias e sempre dirigido à pessoa que houver expedido o ato ou proferido a decisão; não sendo renovável.

Art. 171 - Caberá recurso quando:

I - O pedido de reconsideração não for decidido no prazo legal;

II - do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão ou expedido o ato e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 172 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em 03 (três) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo Único: - O prazo de prescrição contar-se-á à data da publicação do ato; quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 173 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição um só vez, observada a legislação federal quanto à prescrição quinquenal.

Art. 174 - É assegurado ao funcionário o direito de vista do processo administrativo em que seja parte.

Art. 175 - São improrrogáveis e fatais os prazos disciplinares neste capítulo.

CAPÍTULO - IV -

Da Disponibilidade.

Art. 176 - O funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, quando:

I - seu cargo for extinto e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente;

II - no interesse da administração, se seus serviços tornarem-se desnecessários.

Parágrafo Único: - Restabelecido o cargo, ainda que alterada sua denominação, o funcionário em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado.

Art. 177 - A declaração de desnecessidade do cargo, a que re-